



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de**  
**Solução de Conflitos**

Fórum João Mendes Junior, 13º andar – sala 1301  
Telefones: (11) 2171-4843 / 2171-4817 / 2171-6616



**ORIENTAÇÕES PARA OS GESTORES DE CEJUSCS QUANTO À RESOLUÇÃO Nº 809/2019**

**I - DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-PROCESSUAIS:**

1. A parte reclamante ao comparecer ao CEJUSC ou posto vinculado para solicitar o agendamento de sessão de conciliação ou mediação pré-processual será informada sobre a remuneração do conciliador ou mediador.
2. Se a parte reclamante informar ser hipossuficiente, na emissão do termo de ajuizamento deverá constar a informação de que a parte é hipossuficiente. O reclamante deverá assinar este termo, o qual será posteriormente digitalizado no sistema SAJ.
3. Se a parte não for hipossuficiente e não concordar com o pagamento da remuneração do conciliador ou mediador, poderá ser indicado um conciliador voluntário.
4. Quando entender pertinente, o Juiz Coordenador do CEJUSC poderá estabelecer alguns documentos que devem ser solicitados à parte, no momento do agendamento, para justificar o pedido de gratuidade judiciária como, por exemplo, o preenchimento de declaração de hipossuficiência.
5. Presume-se que a parte reclamante é beneficiária da gratuidade judiciária quanto à remuneração dos conciliadores e mediadores quando o expediente pré-processual for cadastrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, uma vez que tal órgão realiza previamente a avaliação econômico-financeira.
6. O servidor do CEJUSC ou do posto vinculado, ao fazer o cadastro do expediente pré-processual atribuirá o valor estimado da causa, conforme informado pela parte, levando em consideração os documentos apresentados e observando as regras do Código de Processo Civil, a fim de que seja utilizado como base para o cálculo da remuneração dos conciliadores/mediadores, conforme tabela anexa à Resolução.
7. Após ser agendada a sessão de conciliação ou mediação pelo CEJUSC ou posto vinculado será emitida carta convite para cientificar a outra parte, na qual deverá constar a seguinte frase: ***“A remuneração do conciliador ou mediador será custeada pelas partes, preferencialmente em frações iguais, sendo assegurada aos necessitados, beneficiários da assistência judiciária***



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de**  
**Solução de Conflitos**

Fórum João Mendes Junior, 13º andar – sala 1301  
Telefones: (11) 2171-4843 / 2171-4817 / 2171-6616



***gratuita, ou contemplados pela conciliação/mediação voluntária, a gratuidade da conciliação ou mediação”.***

**8.** Se a parte convidada informar na sessão que é hipossuficiente, deverá constar no termo de sessão essa informação, podendo ser exigido, a critério do juiz coordenador, que ela preencha declaração de hipossuficiência.

**9.** Se a parte convidada não for hipossuficiente e não concordar com o pagamento da remuneração do conciliador ou mediador, poderá ser indicado um conciliador voluntário. Para tanto, o CEJUSC deverá dispor de uma escala de atuação prevendo a presença de conciliadores/mediadores voluntários diariamente, a fim de atender essa demanda; ou estabelecer que, em princípio, **todos** os conciliadores/mediadores atuem, em sistema de rodízio, como voluntários em contrapartida aos casos que atuam remunerados.

**10.** Nos termos de sessões de conciliação ou mediação realizadas com a presença das partes deverá constar o horário de início e de término da sessão, para fins de remuneração do conciliador ou mediador.

**11.** Se as partes chegarem ao consenso quanto à remuneração devida ao conciliador/mediador, no termo de sessão frutífera ou infrutífera em expediente pré-processual deverão constar os seguintes itens:

- a) o valor total devido da remuneração;
- b) o valor da remuneração devida por cada parte;
- c) a data de pagamento;
- d) o número do CPF do conciliador ou mediador;
- e) os dados bancários do conciliador ou mediador para depósito da remuneração.

**12.** O expediente pré-processual deverá ser remetido ao Juiz Coordenador do CEJUSC para arbitramento quando não houver consenso quanto à remuneração devida ao conciliador ou mediador, mesmo que haja acordo quanto ao objeto do conflito em questão.

**13.** Nos casos de mutirão, o Juiz Coordenador do CEJUSC pode estabelecer que o pagamento da remuneração devida ao conciliador ou mediador pela empresa, banco, etc, ocorra antes da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de**  
**Solução de Conflitos**

Fórum João Mendes Junior, 13º andar – sala 1301  
Telefones: (11) 2171-4843 / 2171-4817 / 2171-6616



sessão de conciliação ou mediação, por meio de decisão fundamentada, isentando a parte convidada do pagamento da remuneração. Nos demais casos, até a realização da sessão, não se saberá se o reclamado tem condições de suportar o pagamento da remuneração do conciliador/mediador; então, obrigá-lo a comparecer ao CEJUSC apenas para informar sua capacidade financeira, além de improdutivo, faria com que muitos desistissem da tentativa de conciliação.

**13.1.** Na decisão deverá constar o valor da remuneração a ser custeado pela parte reclamante, assim como o prazo e os dados bancários do conciliador/mediador para depósito.

**13.2.** No momento do ajuizamento no CEJUSC, o valor da remuneração será negociado com a empresa, que será cientificada da data da sessão e dos procedimentos para depósito dos valores aos conciliadores que participarão do mutirão, sem a necessidade de posterior envio de carta convite para a parte reclamante.

**13.3.** A parte reclamante (empresa) deverá comprovar na sessão de conciliação/mediação que realizou o pagamento da remuneração devida ao conciliador/mediador.

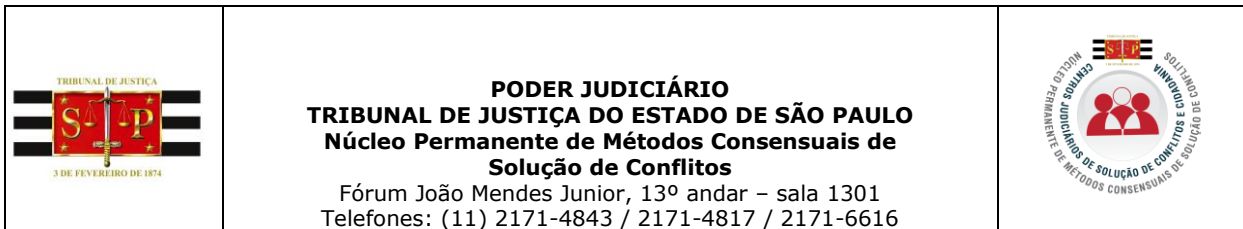
## **II - DOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS – SESSÕES REALIZADAS NO CEJUSC:**

**1.** Caberá ao CEJUSC de primeira instância estabelecer, conforme dinâmica de trabalho estabelecida pelo Juiz Coordenador, a forma de agendamento das sessões de conciliação e mediação referente a processos encaminhados pelas Varas Judiciais.

**2.** Agendada a sessão de conciliação ou mediação pelo CEJUSC de primeira instância, caberá à Vara de origem, quando do cumprimento do processo, intimar as partes e advogados, nos termos do art. 12, inciso I, do Provimento CSM nº 2348/2016, cientificando-os quanto à remuneração devida aos conciliadores e mediadores.

**3.** O processo judicial, ao ser remetido ao CEJUSC para a realização da sessão de conciliação/mediação, deverá conter as seguintes informações:

a) o procedimento para resolução do conflito – conciliação ou mediação, desde que indicado pelo Magistrado;



- b) se há parte(s) beneficiária(s) da assistência judiciária gratuita, indicando-a(s);
- c) se há parte(s) que não são beneficiárias da assistência judiciária gratuita, indicando-a(s);
4. Nos termos de sessões de conciliação ou mediação realizadas pelo CEJUSC deverá constar o horário de início e de término da sessão para fins de remuneração do conciliador ou mediador.
5. Diante do disposto no art. 2º, § 6º, da Resolução CNJ n. 271/2018 e do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 809/2019 do Tribunal de Justiça, **sempre que possível**, será realizada sessão de pré mediação, na qual, após as explicações sobre o procedimento e adesão das partes, será feita a projeção de horas a serem trabalhadas, com estabelecimento da remuneração do conciliador/mediador; não havendo cobrança por essa sessão. Caso não seja possível cindir o procedimento em duas etapas: pré mediação e mediação propriamente dita, na primeira sessão, após as explicações e providências explicitadas acima, já será iniciada a conciliação/mediação propriamente dita.
6. Anote-se que, nas localidades onde não seja possível a realização da pré mediação, todos os conciliadores/mediadores deverão atuar, inicialmente, como voluntários, em sistema de rodízio, sendo que, não havendo escolha de conciliador/mediador do cadastro, de comum acordo pelas partes, com designação de sessão em continuação, o próprio conciliador/mediador voluntário deverá dar sequência à sessão, podendo eventualmente, combinar com as partes o valor de sua remuneração, independentemente do patamar remuneratório no qual esteja inscrito no cadastro.
7. Se as partes não hipossuficientes chegarem ao consenso quanto à remuneração devida, no termo de sessão frutífera ou infrutífera em expediente processual deverão constar os seguintes itens:
- a) o valor total devido da remuneração;
  - b) o valor da remuneração devida por cada parte;
  - c) a data de pagamento;
  - d) a forma de pagamento (depósito em conta corrente ou depósito judicial);
  - e) o número do CPF do conciliador/mediador atuante na sessão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de**  
**Solução de Conflitos**

Fórum João Mendes Junior, 13º andar – sala 1301  
Telefones: (11) 2171-4843 / 2171-4817 / 2171-6616



**8.** O expediente processual deverá ser remetido ao Juiz Coordenador do CEJUSC para arbitramento do valor quando não houver consenso quanto à remuneração devida ao conciliador ou mediador, mesmo que haja acordo quanto ao objeto do conflito em questão.

**9.** O Juiz Coordenador do CEJUSC poderá indicar que a remuneração do conciliador/mediador ocorra mediante depósito em conta corrente ou mediante depósito judicial.

**10.** Caso seja realizado depósito judicial da remuneração devida ao conciliador ou mediador, caberá ao Cartório da Vara de origem a expedição do mandado de levantamento judicial em favor do conciliador ou mediador.

### **III - PROCEDIMENTOS GERAIS E FINAIS**

**1.** Conforme estabelecido no art. 168 do Código de Processo Civil, as partes podem escolher, de comum acordo, o conciliador ou mediador.

**2.** O conciliador e mediador deverá indicar o patamar de remuneração, quando de sua inscrição no Portal de Auxiliares da Justiça mantido por este Tribunal de Justiça.

**3.** Os patamares remuneratórios serão denominados da seguinte forma:

I – voluntário;

II – básico (nível de remuneração 1);

III – intermediário (nível de remuneração 2);

IV – avançado (nível de remuneração 3); e

V – extraordinário.

**4.** A alteração de faixas remuneratórias deverá ser realizada no Portal de Auxiliares da Justiça mantido por este Tribunal de justiça, sendo que a elevação de faixas deverá ser precedida de aprovação pelo Desembargador Coordenador do NUPEMEC.

**5.** O custeio dos valores tratados neste artigo será suportado pelas partes a título de remuneração de conciliadores e mediadores judiciais, podendo o conciliador ou mediador reduzir o valor fixado na Resolução, a seu exclusivo critério.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de**  
**Solução de Conflitos**

Fórum João Mendes Junior, 13º andar – sala 1301  
Telefones: (11) 2171-4843 / 2171-4817 / 2171-6616



6. Até que seja implementada a inclusão dos patamares remuneratórios definidos na tabela de remuneração do Anexo da Resolução nº 809/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no respectivo Portal de Auxiliares da Justiça, todos os conciliadores e mediadores receberão a remuneração de acordo com o Patamar Básico.

7. Ao final de cada mês, o conciliador ou o mediador encaminhará ao CEJUSC ao qual estiver vinculado o relatório das horas trabalhadas e das horas remuneradas.

8. Cada CEJUSC estabelecerá a melhor forma de recebimento dos relatórios de horas trabalhadas por cada conciliador ou mediador.

As situações não previstas nestes procedimentos serão decididas pelo Juiz Coordenador do CEJUSC.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

**Diretoria de Planejamento e Fiscalização Geral das Atividades do**  
**Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e**  
**Assessoramento dos seus Integrantes**